



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
SAMAE DE MORRO GRANDE

CONTRATO SAMAE N° 01/2020

REF.: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPROMISSO DE RATEIO

CISAM-SUL N° 35/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. Pelo presente CONTRATO de Rateio, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE MORRO GRANDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, que assim são qualificadas:

1.2. Da Qualificação do Contratante			
Contratante	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro Grande - Samae		
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno (Entidade Autárquica)		
Endereço	Rua Santa Cruz, nº 46, Centro, CEP 88.925-000, município de Morro Grande/SC		
CNPJ N°	00.652.007/0001-98		
Representante	Jackson Luís da Silva		
Cargo	Diretor do Samae		
C.P.F.	636.662.519-00	Documento de Identidade	1.976.551
Endereço	Rodovia Marlene Piazza Zuchinali, s/n, Nova Roma, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC		

1.3. Da Qualificação do Contratado			
Contratada	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL		
Tipo	Pessoa Jurídica - Consórcio Público de Direito Público		
Endereço	Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, CEP 88.870-000, Município de Orleans/SC		
CNPJ N°	08.486.180/0001-75		
Representante	Jorge Luiz Koch		
Cargo	Presidente CISAM-SUL		
C.P.F.	342.332.539-91	Documento de Identidade	514.937
Endereço	Rua Barão do Rio Branco, Ed. San Camilo, ap 103, bairro Centro, Orleans/SC		

1.4. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007, Lei Municipal nº 765/2013, Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL e as demais cláusulas contratuais que vem a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos públicos da contratante para ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os ENTES CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
SAMAE DE MORRO GRANDE

para fins de execução de seus objetivos e finalidades no tocante ao modelo de governança regional para oferta de apoio ao saneamento ambiental, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado:

I – Apoio em análises semanais, mensais e semestrais para acompanhamento da qualidade da água e esgoto dos entes consorciados;

II - Apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água;

III – Apoio em processos licitatórios de acordo com a demanda estipulada pelos entes consorciados;

IV – Elaboração de processos de licitações compartilhadas visando a busca do melhor preço aos entes consorciados;

V - Realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados;

VI – Manutenção e operação das atividades do Consórcio;

VII – Assistência e orientação Administrativa, Contábil e Jurídica;

VIII – Apoio no desenvolvimento de planos e programas destinados ao saneamento básico;

IX – Promoção de capacitações, cursos, seminários e outros correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 11.468,16** (onze mil quatrocentos e sessenta oito reais e dezesseis centavos) de acordo com a classificação contábil à seguir:

Despesa	Classificação	DENOMINAÇÃO	ANUAL
1	3.1.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Pessoal)	R\$ 4.587,26
3	3.3.71.70	Aplicação Direta (Despesas Correntes)	R\$ 4.587,26
5	4.4.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Capital)	R\$ 2.293,63
TOTAL			R\$ 11.468,16
TOTAL MENSAL			R\$ 955,68



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
SAMAÉ DE MORRO GRANDE

CLÁUSULA SEXTA: DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 parcelas mensais, e sucessivas, vencíveis durante mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de boleto bancário, emitido através conta corrente nº **18.042-4**, da Agencia nº **0955-5** do Banco do Brasil de Orleans-SC.

§ 1º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
SAMAE DE MORRO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

Morro Grande – SC, 13 de dezembro de 2019.

SAMAE DE MORRO GRANDE
Jackson Luís da Silva – Diretor do Samae
Contratante

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental –
CISAM/SUL
Jorge Luiz Koch - Presidente
Contratado

Testemunha:

Nome: GERMANO MILANEZ
CPF: 020.366.439-65

Testemunha:

Nome: ANTONIO I. WILLEMANN
CPF: 344.830.809-97

Aprovação Jurídica